

SANCIONADO

EM 09/12/2003

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia é reprodução fiel do original me apresentada. Dou fe. Rep. Civil de Araguaã-TO

14 FEV 2007

Pedro Luso R. Valadares  
OFICIAL - TABELÃO



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ  
CNPJ Nº 23.063.992/0001-09.

LEI Nº 942.003.

DE 09 DE DEZEMBRO DE 2003.

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Araguaã, altera a Lei nº 86/003, que cria o Conselho Municipal de Defesa Civil e dá Outras Providências.

Faço saber a todos os habitantes do Município de Araguaã, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu, SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Araguaã, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível Municipal, todas as ações de Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

denomina-se.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei

I - Defesa Civil - o conjunto de ações preventivas de socorro, assistências e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II - Desastre - o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.

III - Situação de Emergência - reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis a comunidade afetada.

IV - Estado de Calamidade Pública, reconhecido legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos a comunidade afetada, inclusive a incolumidade ou a vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneras municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos a defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgãos integrantes do sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-a de:

- I - Coordenador,
- II - Conselho Municipal,
- III - Secretaria,
- IV - Setor Técnico,
- V - Setor Operativo.

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Poder Executivo e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

Art. 8º - O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, vice-presidente e secretário e membros,

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

AUTENTICAÇÃO  
A presente cópia é reprodução fiel do original me apresentado. Dou fé.  
Reg. Civil de Araguaiana-TO

14 FEV 2007

Pedro Luso R. Valadares  
OFICIAL - TABELÃO

**Art. 10º** - A presente Lei regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (Sessenta) dias a partir de sua publicação.

**Art. 11º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUANÃ**, aos 09 dias do mês de dezembro do ano 2.003.

  
**BENEDITO LOPES DA SILVA**  
Prefeito Municipal.

